Globethics Repository



Sociedade, governação, bioética [Society, governance, bioethics]

This page was generated automatically upon download from the Globethics Repository. More information on Globethics see https://www.globethics.net. Data and content policy of Globethics Repository see https://repository.globethics.net/pages/policy.

Item Type	Article
Authors	Osswald, Walter
Publisher	Conselho Nacional de tica para as Ci ncias da Vida
Rights	With permission of the license/copyright holder
Download date	2026-11-18 01:02:07
Link to Item	http://hdl.handle.net/20.500.12424/226835

Walter Osswald
Sociedade, Governação, Bioética
Nanotecnologias e O.G.M.–Ciência, Ética, Sociedade
Actas do 11º Seminário do CNECV
CNECV, Lisboa, 2011
pp. 21-25

SOCIEDADE, GOVERNAÇÃO, BIOÉTICA

Walter Osswald

A extensão e complexidade do tema exigiriam um tratamento mais detido e aprofundado do que permitem a disponibilidade de espaço e a minguada capacidade do escriba. Opto por isso por uma reflexão sumária, construída em três tempos.

Sociedade e Lei

O primeiro diz respeito à sociedade, em particular àquela em que vivemos. Escusar-me-ei a tomar posição no debate entre os que defendem a realidade objectiva da sociedade como ***polis***, conjunto de comunidades compostas por cidadãos, e aqueles que, na esteira de Durkheim e Max Weber, se recusam a ver na sociedade mais que uma abstracção, uma conveniente figura nocional, um facto da vontade. Não parece necessário chamar à colação o Leviatã hobbesiano, legitimado pelo contrato social, pois o que importa aqui é estabelecer uma premissa da qual se possa partir para um outro tempo, o dedicado à governação. Essa premissa útil pode condensar-se do seguinte modo: os cidadãos vivem hoje numa sociedade (e já não em comunidade, para o que seria necessário que existisse partilha espontânea de valores livremente assumidos e, eventualmente, de bens), provida de leis e regida por governantes, existindo um pacto social que delimita as respectivas áreas de intervenção e define os direitos dos cidadãos.

Nos regimes democráticos os governos garantem o exercício das liberdades individuais e ministram, isto é, servem os interesses legítimos dos cidadãos.

Na senda de Rousseau, é quase pacificamente aceite, nas democracias, que a lei, elaborada por quem tem legitimidade para tal (Governo, Parlamento, Senado) tem

de estar em consonância com os desejos, o sentir e a vontade do povo, pelo que não representa uma restrição ou um impedimento à liberdade: a liberdade natural converge com a liberdade civil e a liberdade moral.

Neste sentido se entende a frase lapidar de Rousseau: "A obediência à lei que prescrevemos é a liberdade". É certo que este respeito, que atinge com facilidade a veneração pela Lei como entidade, tem aberto brechas e se encontra desvanecido em muitos estratos societários. De facto, é cada vez mais frequente vermos surgir vozes que verberam leis como sendo parciais, injustas, erradas ou incompreensíveis, quiçá mesmo iníquas; a vocação legislífera de tantos governos, com a consequente produção de leis bastas vezes mal redigidas ou inadequadas (quando não em oposição a outras leis vigentes), bem como o cada vez mais frequente recurso ao Tribunal Constitucional para avaliação de eventuais ofensas à Constituição, contribuem certamente para esta situação. Assim acontece que a *Dura lex* já não é acolhida com a resignada aceitação expressa no *sed lex*, mas antes seguida de um indignado *delenda est*.

Esta situação ocorre com particular frequência quando se trata de leis que regulam comportamentos ou atitudes relacionados com a vastíssima temática das ciências da vida. Pelos interesses em causa, que não são meramente (nem sequer preponderantemente) materiais, pelas visões inspiradas em crenças religiosas e em convicções filosóficas, as avaliações que a sociedade faz da justeza e da justiça deste tipo de leis são frequentemente contraditórias, conduzindo a confrontos de opinião e a clivagens profundas, dada a pluralidade típica da constituição das sociedades hodiernas (se é que ainda se pode falar, em certos países, de Sociedade, sendo talvez de preferir a sóbria designação de população). Mas isto não constitui surpresa, já que estamos habituados a enclaves étnicos ou culturais em tantas urbes, à guetização, à favelização…

Bioética, Lei, Sociedade

Enquanto ética das ciências da vida, a Bioética não teve nunca apetência para o exercício do poder e sempre soube, com verdadeira *phronesis*, remeter-se às funções, bem mais nobres, do estudo das questões, do achamento de soluções respeitadoras dos direitos humanos e da harmonia e equilíbrio do globo e da sua propositura à sociedade em geral e ao poder legítimo em particular. Desde sempre gizaram os seus cultores esquemas institucionais que definem claramente o seu contributo (mormente de forma organizada através das Comissões ou Conselhos de Ética) como de natureza estritamente consultiva. Ao poder legítimo compete pedir parecer, o que obviamente não significa que, tendo sido ponderado, venha obrigatoriamente a ser contemplado na feitura da lei a que respeite. Mas exige a própria dignidade (dos governantes e dos conselheiros) que os pareceres ou conselhos emitidos sejam devidamente escrutinados, pesados e, por fim, ignorados ou incluídos na legislação em preparação. Sem o que o papel dos Conselhos seria reduzido a mera formalidade burocrática, vácua e desprestigiante – e os Governos a entidades hipócritas e depreciadoras das instituições por eles criadas.

O descrédito da lei, a desconfiança quanto à sua valia, equilíbrio e justeza, já acima referidos, são particularmente nítidos quando encaramos as leis que constituem o Biodireito. Aqui a lei dificilmente pode assumir-se como expressão infalível e veneranda da vontade e do sentir gerais e é muitas vezes entendida como a expressão da vontade ou da táctica de uma maioria monopartidária ou de coligação que detém o poder de forma passageira por sua natureza. Daí que surjam com frequência críticas ao Estado que pretende regular comportamentos geralmente entendidos como dependendo da autonomia pessoal: os princípios éticos que enformam a lei são então vistos como constrangedores e impositivos do que é considerado bom, na linguagem politicamente correcta. O direito arroga-se assim o poder de impor uma axiologia (apontam-se, nesta crítica, as legislações ferozmente antitabágicas, restritivas do consumo de álcool ou punitivas do assédio sexual verbal).

Por outro lado, não parece defensável que uma sociedade esteja desprovida de legislação sobre consumo de tabaco ou de álcool, ou ainda sobre assédio sexual. O mesmo acontece com a procriação medicamente assistida, o aborto, a clonagem, o consentimento informado, etc.

Então, que fazer? Como navegar entre os penhascos de uma Cila monstruosa, prenhe de leis reguladoras de tudo o que há de mais íntimo, e uma Caríbde de baixios em que tudo é permitido, porque nenhuma lei o proíbe? A resposta, fácil, ocorre imediatamente: é necessário atingir o equilíbrio entre o território do jurídico e a província do ético. Porém, como se traduz isto na prática?

Benjamin Jowett, a quem se deve uma das melhores traduções da obra de Platão, não tinha dúvidas a este respeito: "Uma nação inteira pode ser mais sábia do que qualquer dos seus cidadãos e pode ser animada por uma opinião ou um sentimento que não correspondem à mente de uma só pessoa"[1]. No mesmo sentido, bem mais recentemente, se manifestaram os subscritores da assim chamada "Declaração de Lisboa"[2], quando afirmam que as minorias e a diversidade cultural devem ser valorizadas, não a favor de um relativismo cultural extremado, mas como estímulo ao diálogo e à integração; existiria muito terreno comum e aos cidadãos deve ser atribuído cada vez maior papel no debate ético, que não deve desenrolar-se exclusivamente entre os cultores ou profissionais da bioética.

Na realidade, a Bioética encontra-se na encruzilhada que já há algum tempo procurei caracterizar do seguinte modo[3]: em clima de globalização e de crescimento acelerado das questões morais relacionadas com a tecnologia, a área transdisciplinar a que chamamos Bioética está na moda e é alvo de acções predatórias ou de tentativas de apropriação por quem procura fins que não são os seus. Nesse texto identifiquei quatro sentidos proibidos para a Bioética: a fragmentação em éticas (regionais, de métodos, de religiões, etc.), a politização da ética aplicada, a proposta de neutralidade axiológica (o que resultaria na negação da própria ética) e a emergência de profissionais que se intitulam bioeticistas. Conclusão: é necessário definir e reforçar o papel dos Conselhos e Comissões e de estabelecer o mais amplo debate a nível da sociedade (que alguns adjectivam como civil).

Daqui depreendo que é cada vez mais urgente e importante conceder aos Conselhos de Ética condições que lhes permitam exercer de forma correcta e socialmente útil as suas funções, que não são apenas as de opinar sobre matérias de interesse geral, e que se tornem aparentes ou ganhem relevo na Bioética aplicada às

populações e inspirem o desejo de legislar, mas também as da reflexão sobre temas e problemas que divisem como de significado presente ou futuro. Trabalho este que deverá servir de base para o aconselhamento do legislador, quer este tenha solicitado tal parecer, quer a opinião emane de uma reflexão feita por livre iniciativa do Conselho. Mais ainda, e talvez esta seja uma das mais meritórias actividades do Conselho, compete a este lançar as questões para a sociedade, estimular o seu debate, informar dos seus parâmetros, orientar estudos, difundir conceitos e modos de ver. É certo que dificilmente pode um Conselho, tal como existe em Portugal e em outros países, exercer cabalmente tão complexas e onerosas funções. Também é certo que, como disse Fernando Gil[4] "Não se vê como os seus [do Conselho] membros por excelentes que sejam as suas competências e boa a sua vontade, estariam melhor equipados que não importa quem para decidir sobre problemas que entroncam em questões arcaicas sobre a vida e a morte. Pede-se aos conselhos de ética respostas que só as religiões puderam dar, porque emanavam da fé numa verdade revelada". Mas ao nosso filósofo não escapou, por certo, que apesar das suas fragilidades e limitações são ainda os Conselhos de Ética as entidades que nos podem ajudar a encontrar regras de vida que respeitem a liberdade e a dignidade e nos propiciem a vida boa de Aristóteles, tal como reformulada por Ricoeur: vida com auto-estima, com e pelos outros, vivida em instituições justas. Assim, F. Gil(l.c.), ao citar Montaigne (que por sua vez glosa Cícero), concorda que o correcto estudo da vida tem por fim darmo-nos uma regra, conduzirmo-nos, suportarmo--nos.

Governação e Bioética

À governação cabe, é justo reconhecê-lo, difícil tarefa, nestas questões da legislação enquadrada no Biodireito. Sábios serão os governos se não se precipitarem a legislar em temas de contornos pouco nítidos ou em que a experiência seja reduzida e recente; e se evitarem produzir legislação relativa a áreas de pouco interesse e relevância para o comum dos cidadãos, como tantas vezes acontece nas questões ditas fracturantes, quando o papel dos governos é mais o de endireitar tortuosidades e deformações do que o de quebrar estruturas e desfazer ligações, ou seja, em linguagem popular: a sua acção está mais próxima da do endireita do que da do quebra-ossos. Claro que a política tem os seus trâmites e a sua peculiar lógica; mas o governo sábio reconhece que são efémeros os dividendos da introdução de legislação rejeitada pelo sentir da população, mesmo que não expresso, e usará de contenção no legislar sobre matérias que não sejam prementes ou já presentes na generalidade do sentir popular. Para exemplificar, mesmo que de forma polémica: era necessário legislar sobre procriação medicamente assistida ou o aborto, por serem estes temas não apenas importantes como presentes no ideário comum; não faz sentido legislar sobre testamento vital ou eutanásia, temas que (ao menos para já) não suscitam apaixonado debate popular e cuja regulação jurídica não trará consequências apreciáveis para a esmagadora maioria da população.

Não parece razoável ter ainda a esperança que, segundo Platão, o seu mestre Sócrates tinha quanto à possibilidade de a república ser governada por filósofos. Es-

perança cuja realização Sócrates projectava para um futuro incerto: "Enquanto não forem, ou os filósofos reis nas cidades, ou os que agora se chamam reis e soberanos filósofos genuínos e capazes, e se dê esta coalescência do poder político com a filosofia, enquanto as numerosas naturezas que actualmente seguem um destes caminhos com exclusão do outro não forem impedidas forçosamente de o fazer, não haverá tréguas dos males, meu caro Gláucon, para as cidades, nem sequer, julgo eu, para o género humano, nem antes disso será jamais possível e verá a luz do sol a cidade que há pouco descrevemos"[5].

Enquanto tudo isto não acontecer, confiamos nos Conselhos de Ética para instilar nos que nos governam as virtudes da temperança, da fortaleza e da prudência, que são irmãs gémeas da justiça que aos que nos governam cabe assegurar.•

Referências

1. Benjamin Jowett, Introduction to Plato, The Republic (1892). The Easton Press, Norwalk, Connecticut, USA, 1980
2. F. Gil, H. ten Have, A. Quintanilha, Pierre Riches – Declaração de Lisboa. In A condição humana (AAVV). Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento. Dom Quixote, Lisboa, 2009
3. W. Osswald – Bioethics at the crossroads. Decisions, 11:67, 1996
4. Fernando Gil – Mors certa, hora incerta. In A condição humana (l.c. em 2)
5. Platão – A República (trad. Maria Helena da Rocha Pereira), 12ª ed., Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 2010 (Lvº V, 473 d).